



CONTRATO Nº 2508.01/2021.01

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA COM A EMPRESA IPESC INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO SERTÃO CENTRAL LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Câmara Municipal de Itapipoca, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Cassiano, 750 - Boa Vista - Itapipoca-Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 01.878.848/0001-80, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapipoca, Sr. Francisco Soares da Mota, doravante denominada de CONTRATANTE, no final assinada, e do outro lado **IPESC INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO SERTÃO CENTRAL LTDA**, situada na Rua Doutor Miguel Pinto, 312, Duque de Caxias em Quixeramobim, Estado do Ceará, CEP: 63.800-000, inscrito no CNPJ Nº 17.141.692/0001-90, neste ato representada por Teodomiro Fernandes, proprietário, portador do CPF Nº 203.023.633-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de licitação nº 2508.01/2021, Processo n.º 2508.01/2021, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1- O presente Contrato tem como fundamento o Artigo 26, e do inciso II, do art. 24 e art. 55, da Lei 8.666/93, mediante Dispensa de licitação n.º 2508.01/2021, devidamente ratificada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapipoca, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

1.2- O Regime será de execução indireta, com empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARTEIRA DE COURO E PLACA DE ACRÍLICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA-CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor global deste Contrato é R\$ 12.480,00 (Doze Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais), sendo pago mediante prestação dos serviços, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução, a ser pago até o 10º dia após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPAVA COM A EMPRESA IPREC INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO SERTÃO CENTRAL LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Câmara Municipal de Itaipava, no seu juízo de direito público interno, com sede na Rua Frei Cassiano, 750 - Rua Vista - Itaipava - Paraná no CNPJ sob o nº 01.878.948/0001-00, mediante representação pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaipava, Sr. Francisco Soares de Mota, doravante denominada de CONTRATANTE, no final assinada, e de outro lado o Sr. Rivaldo Pinheiro Pinheiro, 311, Duque de Caxias em Itaipava, Estado de Paraná, CNPJ nº 03.703.000, inscrito no CNPJ nº 03.703.000-00, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a proposta de licitação nº 0001/2013, inscrita no processo nº 2508/2013, em conformidade com o que dispõe o Edital nº 8.666/13 e suas alterações posteriores, sujeita às cláusulas de sua norma e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o Artigo 174, inciso II, do art. 174 e art. 23, do Lei Federal nº 8.666/13, devidamente ratificadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaipava, Sr. Francisco Soares de Mota, doravante denominada de Contratante, e de outro lado o Sr. Rivaldo Pinheiro Pinheiro, 311, Duque de Caxias em Itaipava, Estado de Paraná, CNPJ nº 03.703.000, inscrito no CNPJ nº 03.703.000-00, doravante denominada de Contratada, de acordo com a proposta de licitação nº 0001/2013, inscrita no processo nº 2508/2013, em conformidade com o que dispõe o Edital nº 8.666/13 e suas alterações posteriores, sujeita às cláusulas de sua norma e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO DE ORQUESTRA DE CUORD E PLACA DE AULICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPAVA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global deste Contrato é de R\$ 12.480,00 (Doze Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais), sendo pago mediante prestação dos serviços, não estando incluídas nelas as despesas e custos necessários e que o contratante deverá arcar com a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REGIME DE ECONOMIA-FINANCEIRO



4.1- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

4.2- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. O prazo de prestação dos serviços deste contrato é até 31 de Dezembro de 2021, contados a partir do recebimento da Ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao gestor do contrato, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas.

6.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal de Itapipoca, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Itapipoca, que atestará a prestação dos serviços do objeto licitado.

8.2- Caso os serviços sejam aprovados pela Câmara Municipal de Itapipoca, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

4.1- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da assinatura da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

4.2- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou prováveis porém de consequências incalculáveis, circunstâncias ou impedimentos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde restar demonstrada tal situação - Lei no 8.666/93, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a distribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 62, II, "d" da Lei Federal no 8.666/93, alterada e consolidada.

4.4- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratado, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- O presente contrato tem prazo efetivo a partir da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1- O prazo de prestação dos serviços deste contrato é até 31 de Dezembro de 2021, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2- Os pedidos de prorrogação de prazo serão dirigidos ao gestor do contrato, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual, explicadas as razões e devidamente fundamentadas.

6.3- Os autos relacionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal de Itapipoca, não serão considerados como inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no 2º, do art. 65, da Lei de licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, eletronicamente, pela Câmara Municipal de Itapipoca, que efetuará a prestação dos serviços do objeto licitado.

8.2- Caso os serviços sejam aprovados pela Câmara Municipal de Itapipoca, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a emissão da fatura pela CONTRATADA.



8.3- Deverá acompanhar Nota Fiscal, relatório dos serviços prestados, e ainda, Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certificado de Regularidade do FTGS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Câmara Municipal de Itapipoca, conforme o acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Prestar os serviços em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Dispensa de Licitação nº 2508.01/2021, neste Termo Contratual e na proposta vencedora;

10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

10.5- Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

10.6- Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da CONTRATANTE;

10.7- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

10.8- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

10.9- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de :



8.3- Devera acompanhar Nota Fiscal relativa dos servicos prestados, e ainda, Form. de Regularidade com a Fazenda Federal, Form. de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certificado de Regularidade do RPS - GR e Cartão Nacional de Débitos Tributários - CNDT.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fornecedor e adiantar a execução do contrato;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada a vista das Notas Fiscais, efetuados devidamente atestadas pela Câmara Municipal de Itapipoca, conforme o acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Prestar os serviços em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital e no Edital de Licitação nº 02/08.01/2021, neste Termo Contratual e na proposta vencedora;

10.2- Manter durante toda a duração do contrato em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3- Providenciar a inclusão correta das diferenças em eventuais alterações apontadas pelo Contratante;

10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante em terceiros, provocados por falhas ou irregularidades cometidas por seus empregados e/ou prestadores envolvidos na execução do objeto contratual;

10.5- Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os vícios ou emendas ou alterações que se fizerem no contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial ajustado do contrato, na forma do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

10.6- Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da CONTRATANTE;

10.7- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas respostas se darão a ser emitidas prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anomalia dos serviços durante a execução do contrato;

10.8- Disponer a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao serviço, assim como no momento das obrigações previstas neste Contrato;

10.9- Propor todas as medidas necessárias à garantia de plena operacionalidade do serviço, inclusive contempladas os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a priori deste, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 1%



- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso nos serviços, até o limite de Imediato;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Itapipoca, em caso de atraso dos serviços superior a Imediato.
- b.4) Os valores da multa referida nesta cláusula serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Itapipoca, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada;
- 12.3- O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:
- 12.3.1- Omissão de pagamento pela Contratante;
- 12.3.2- Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 12.3.3- Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 13.3- Os recursos serão protocolados na Câmara e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS



10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

11.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso nos serviços, até o limite de 12 (doze) meses;

11.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Itapipoca, em caso de atraso dos serviços superior a 12 (doze) meses;

11.4) Os valores de multa referida neste capítulo serão descontados "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Itapipoca, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial;

11.5) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.6) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de comum acordo com o disposto nos arts. 37 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2 - Na hipótese de ordem à rescisão administrativa prevista no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante não responderá os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, contidos no art. 4º, da Lei citada;

12.3 - O presente Contrato é rescindível, ainda independentemente de qualquer interposição judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

12.3.1 - Omissão de pagamento pela Contratada;

12.3.2 - Inadimplência de qualquer das cláusulas por qualquer uma das partes;

12.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão em caráter de prazo com o disposto nos arts. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente assinada e rubricada pelo representante legal da recorrente;

13.3 - Os recursos serão protocolados na Câmara e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS



14.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 1601.01.031.0001.2.078 - Gerenciamento das Atividades Legislativas, elemento de despesa nº: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Os recursos serão oriundos do Tesouro da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1- A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado(a).

15.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itapipoca- CE, 27 de Agosto de 2021.

Francisco Soares da Mota
Presidente da Câmara Municipal de
Itapipoca
CONTRATANTE

**IPESC INSTITUTO DE PESQUISA E
ESTATÍSTICA DO SERTÃO CENTRAL
LTDA**
TEODOMIRO FERNANDES
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

01.

GILSON ALMEIDA FERREZ

Nome:

CPF: 963248213-15

02.

maria do nascimento litor

Nome:

CPF: 075.747.563.92



ANEXO AO CONTRATO Nº 2508.01/2021.01

Nº PROCESSO: 2508.01/2021

MODALIDADE: Dispensa

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARTEIRA DE COURO E PLACA DE ACRÍLICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA-CE.

EMPRESA: IPESC INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATISTICA DO SERTAO CENTRAL LTDA

CNPJ: Nº 17.141.692/0001-90

ENDEREÇO: Rua Doutor Miguel Pinto, 312, Duque de Caxias em Quixeramobim, Estado do Ceará, CEP: 63.800-000

DOTAÇÃO: 1601.01.031.0001.2.078 - Gerenciamento das Atividades Legislativas

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Planilha descritiva:

Item	Especificação	UND	Quant	Vr. Unit	Vr. Total
1	CONFECÇÃO DE CARTEIRA DE COURO COM BRASÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PARA IDENTIFICAÇÃO DOS VEREADORES DESSA CASA LEGISLATIVA	UND	24	R\$ 270,00	R\$ 6.480,00
2	CONFECÇÃO DE PLACA EM ACRÍLICO PARA IDENTIFICAÇÃO DOS VEREADORES DESSA CASA LEGISLATIVA EM PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA	UND	24	R\$ 250,00	R\$ 6.000,00
	Valor total dos serviços				R\$ 12.480,00

ANEXO AO CONTRATO Nº 2688-01/2021

Nº PROCESSO: 2021-0001
 MODALIDADE: Dispensa
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE CARTERA DE
 COMPROVANTE DE ACESSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
 ITABIRA/MG.

EMPRESA: INSTITUTO DE PESQUISA ESTATÍSTICA DO SERTÃO CENTRAL LTDA
 CNPJ Nº 11.444.500/0001-00
 ENDEREÇO: Rua Doutor José de Brito, 212, O-10, Vila Formosa em Governador Valadares, Estado do
 Minas Gerais - CEP: 35.000-000

DOTAÇÃO: 1001.01.001.0001.0.078 - Governador Valadares - Atividades Legislativas
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas

Planilha descritiva:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONFEÇÃO DE CARTERA DE TORÇÃO PARA BRASIL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PARA IDENTIFICAÇÃO DOS VEREDORES DESSA CASA LEGISLATIVA	UNID.	24	R\$ 270,00	R\$ 6.480,00
2	CONFEÇÃO DE PLACA EM ACRÍLICO PARA IDENTIFICAÇÃO DOS VEREDORES DESSA CASA LEGISLATIVA EM PLÁNEJA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA/MG	UNID.	24	R\$ 350,00	R\$ 8.400,00
	Valor total dos serviços			R\$	R\$ 13.880,00